

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 68/2025

PONTE NOVA/MG, 29 de abril de 2025.

Dispõe sobre procedimentos de habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI e dá outras providências.

CONSIDERANDO o reconhecimento e integração do Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI ao SISBI-POA;

CONSIDERANDO a necessidade da equivalência entre os demais Serviços oficiais e o cumprimento das demandas regulamentadoras exigidas pelo Sistema e-SISBI;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 672 de 08 de abril de 2024;

O Presidente do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, em razão do reconhecimento de equivalência do Serviço de Inspeção Municipal SIM - CIMVALPI.

Art. 2º São competências para habilitação de empresas e produtos registrados no SIM-CIMVALPI ao SISBI-POA:

I. Do SIM/CIMVALPI:

- a. Avaliação das condições estruturais e controles documentais da empresa alvo da equivalência;
- b. Verificação da eficiência na implantação dos Programas de Autocontrole e APPCC definidos em regulamento Municipal;
- c. Alteração do status da empresa em sistema de controle interno ou livro de registro;

- d. Habilitação da empresa no sistema de Gestão do Serviço de Inspeção - SGSI;
- e. Cadastrar a empresa no sistema SGSI, adicionado o escopo da área de atuação.

II. Da empresa interessada:

- a. Manifestar oficialmente o interesse em integrar ao SISBI-POA;
- b. Incluir o escopo dos produtos registrados, utilizando o Sistema de Gestão do Estabelecimento – SGE.

Art. 3º São competências para desabilitação de empresas e produtos registrados no SIM-CIMVALPI junto ao SISBI-POA:

I. Do SIM/CIMVALPI:

- a. Proceder à avaliação das condições estruturais e controles documentais da empresa integrada, em função de ocorrências que qualifiquem o RISCO DE SEUS PRODUTOS como;
 - 1. Insistência em não observar e cumprir normas e determinações do Serviço Oficial e seus prazos;
 - 2. Não disponibilizar informações exigidas pelas regulamentações do SISBI e órgãos da defesa sanitária animal, quando for o caso;
- b. Notificar a empresa e definir prazo para execução das ações apontadas e necessárias;
- c. Alterar o status da empresa em sistema de controle interno ou livro de registro;
- d. Desabilitar a empresa no sistema de Gestão do Serviço de Inspeção – SGSI;
- e. Apreender a rotulagem da empresa desabilitada;

II. Da empresa interessada:

- a) Manifestar oficialmente o interesse em não mais integrar ao SISBI;
- §1º A desabilitação poderá ser temporária ou definitiva, a depender do grau de não observância dos critérios elencados anteriormente.
- §2º Para reabilitação, da empresa e dos produtos, no SISBI – POA, deverão ser repetidos todos os procedimentos de habilitação.



Art. 4º Para o comercio interestadual, é necessário o cadastro no SISBI – POA e a rotulagem dos produtos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido Da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI





CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, CPF: 013.48*. **6-*0 em **29/04/2025 14:50:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W7.6V50.109X.V848.3283**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **FBF.3C0** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 68/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF: 013.48*. **6-*0 , em **29/04/2025 - 14:50:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E3.5450.3096.V679.6137

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

